


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LEI N.º 4.594

Autoriza o aforamento de terreno à JORGE DANTAS DA COSTA.

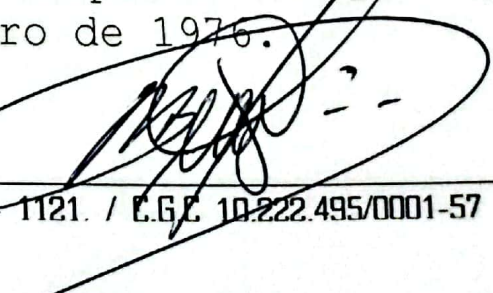
A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder por aforamento perpétuo à JORGE DANTAS DA COSTA, residente e domiciliado nesta cidade, o terreno situado à TRAVESSA DESEMBARGADOR ALVARO PANTOJA, LADO LESTE, BAIRRO DA PAJUÇARA, com as seguintes dimensões e demais características: Frente 20 metros e limita-se com a Travessa Desembargador Álvaro Pantoja, a **WESTE**; Pela lateral direita, mede 49 metros e limita-se com o terreno edificado de Elizandre Nogueira, ao **NORTE**; Pela lateral esquerda, mede 49 metros e limita-se com o terreno edificado da Associação de Construtores Civis, a **SUL**; E Pelos fundos, mede 20 metros e confina com o terreno edificado de Raimunda Colares de Souza e Maria Soares de Oliveira, ao **LESTE**; com uma área total de 980m² (novecentos e oitenta) metros quadrados.

Artigo 2º - Fica marcado o prazo de 15 dias contados da data da publicação da presente Lei, para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.

Artigo 3º - Se dentro do prazo de que trata o Artigo 2º não houver o concessionário preenchidos as exigências legais, fica sujeito ao disposto no §3º do Artigo 5º da Lei 1639 de 23 de novembro de 1976.

 *Heitor Santos*



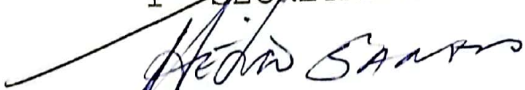

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 26 de outubro de 2004.


JOÃO BATISTA LOPES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO


ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICANÇO
1º SECRETÁRIO


HÉLIO IVAN DOS SANTOS ALVARENGA
2º SECRETÁRIO